



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

**PORTARIA CRECI/MT N. 21/2020**

**Dispõe sobre a suspensão das atividades do CRECI/MT no período de 25/06/2020 a 09/07/2020 e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso - 19ª Região/MT, **C.I. Benedito Odário Conceição e Silva**, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo artigo 17, inciso IX da Lei n. 6.530, de 12 de maio de 1978 c/c o artigo 16, inciso XIII, do Decreto n. 81.871, de 29 de junho de 1978, e pelo Regimento Interno em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas complementares de prevenção da COVID-19, diante do iminente colapso do Sistema Público e Privado de Saúde, bem como o compromisso intransigente do CRECI/MT em não contribuir de qualquer forma para a proliferação da pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor da r. decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Várzea Grande nos autos da ação civil pública n. 1015037-66.2020.8.11.0002, que determinou a adoção de quarentena obrigatória nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar dia 25/06/2020;

**CONSIDERANDO** a r. determinação para que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande adotem de maneira uniforme os ditames do Decreto Estadual n. 522/2020, no que se refere à adoção das medidas de restrição de circulação de pessoas e de serviços conforme a classificação de risco, prevista no referido diploma;

**CONSIDERANDO** que as atividades desempenhadas pelos órgãos públicos, notadamente os Conselhos de Fiscalização, não se enquadram dentre os serviços essenciais elencados no referido Decreto e que poderão continuar funcionando;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender as atividades internas e externas do CRECI - 19ª Região/MT, em sua sede, no período de 25/06/2020 a 09/07/2020 do corrente ano, salvo na hipótese de sobrevir outra decisão judicial autorizando o funcionamento.

**Art. 2º** - O atendimento presencial de todos os órgãos/setores do CRECI/MT prestados ao público externo (corretores e sociedade em geral) estará suspenso nesse período.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

**Art. 3º** - Para casos urgentes o atendimento deverá ser feito através de e-mail, aplicativos de mensagens e telefones, cujos contatos serão divulgados oportunamente.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os prazos processuais no período de 25/06/2020 até 09/07/2020.

**Parágrafo único** – Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período de suspensão das atividades internas e externas ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte após o retorno às atividades no órgão.

**Art. 4º** - O CRECI/MT, no que couber, poderá implementar trabalho remoto, na modalidade "home office", durante o período de suspensão das atividades.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, podendo ser alterada para determinar o retorno das atividades e/ou impor novas restrições antes do prazo previsto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrem-se e cumpram-se as formalidades de praxe.

Cuiabá, 24 de junho de 2020.

**C.I. Benedito Odário Conceição e Silva**  
Presidente do CRECI/MT

**C.I. Euclides Lemos da Silva Neto**  
Diretor Secretário do CRECI/MT